

ALL RISCKS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 34.599.321/0001-76

(“FUNDO”)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM
29 DE OUTUBRO DE 2024**

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, realizada na sede da Administradora, **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, expedido pela CVM em 02 de setembro de 2020 (“Administradora”).

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presente o Cotista representando a totalidade de Cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinatura aposta na lista de presença, restando suprida a falta de convocação. Também presentes representantes da gestora **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora Substituída”) e da Administradora]

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Pedro Mendonça, e Secretária: Sra. Gabriela Toledo

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a substituição da gestora do Fundo, passando a serem os serviços essenciais de gestão a serem prestados pela **REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.954.141/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21244, expedido pela CVM em 26 de setembro de 2023; **(ii)** a segregação das taxas de administração, gestão e custódia previstas no regulamento do Fundo, em adaptação à Resolução CVM nº 175/22; **(iii)** a alteração do índice de Subordinação Mínima; **(iv)** a reforma integral do regulamento do Fundo e sua consolidação, que passará a vigorar na forma do Anexo II da presente ata inclusive em decorrência da aprovação das matérias dos itens (i), (ii) e (iii) da ordem do dia e das adaptações que se fazem necessárias no regulamento do Fundo **(a)** à Resolução CVM nº 175/22, bem como **(b)** à Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, que

regulamentou as Leis nºs 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e 14.711, de 30 de outubro de 2023; e **(v)** autorização para que a Administradora do Fundo pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações, caso aprovadas.

V. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia, o Cotista aprovou:

- (i)** a substituição da gestora do Fundo, passando a serem os serviços essenciais de gestão a serem prestados pela **REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.954.141/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21244, expedido pela CVM em 26 de setembro de 2023 (“Gestora Substituta”);
- (ii)** a segregação das taxas de administração, gestão e custódia previstas no regulamento do Fundo, em adaptação à Resolução CVM nº 175/22, passando a vigorar nos seguintes termos:
 - a. Taxa de Administração.** Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, será devida à **ADMINISTRADORA** pela Classe uma remuneração no valor fixo mensal de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período (“Taxa de Administração”).

A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
 - b. Taxa de Gestão.** Pelos serviços de gestão será devida à **GESTORA** pela Classe uma remuneração valor fixo mensal de R\$ 100,00 (cem reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período (“Taxa de Gestão”).

A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

c. **Taxa de Custódia.** Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe ao **CUSTODIANTE** um valor fixo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Custódia").

(iii) a alteração do índice de Subordinação Mínima, que passará a ser de 40% (quarenta por cento);

(iv) a reforma integral do regulamento do Fundo e sua consolidação, que passará a vigorar na forma da minuta do Anexo II da presente ata, inclusive em decorrência da aprovação das matérias dos itens (i), (ii) e (iii) da ordem do dia e das adaptações que se fazem necessárias no regulamento do Fundo **(a)** à Resolução CVM nº 175/22, bem como **(b)** à Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, que regulamentou as Leis nºs 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e 14.711, de 30 de outubro de 2023;

(v) A autorização para que a Administradora do Fundo pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações supra aprovadas.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretária da Mesa pelo representante da Administradora e da Gestora substituída, que deverá enviar em até 15 (quinze) dias contados desta assembleia à nova gestora os documentos de que trata o artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22, em cumprimento ao disposto art. 108, § 5º, também da Resolução CVM nº 175/22.

Por fim, o Cotista presente nesta assembleia declara que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos

do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

São Paulo/SP, 29 de outubro de 2024.

Assinado por:

Pedro Correia de Mendonça

558081F427D24C...

Pedro Mendonça

Presidente

DocuSigned by:

Gabriela Toledo

4823291A1DA44F0...

Gabriela Toledo

Secretária

DocuSigned by:

Ramon Pessoa Dantas

10C0A499FF784CB...

REG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

DocuSigned by:

Arthur Caixeta Nogueira

8AA0405A7C3C45A...

REG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora Substituída